



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08459/14

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – reforma ex-officio
Interessado(a): Herculano Ferreira da Silva
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
REFORMA EX-OFFICIO.** Regularidade após
defesa. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01532/16

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.

2. Reformando(a):

- 2.1. Nome: Herculano Ferreira da Silva.
- 2.2. Cargo: 3º Sargento.
- 2.3. Matrícula: 503.582-1.
- 2.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba.

3. Caracterização da Reforma (Portaria – A – 199/2011):

- 3.1. Natureza: reforma ex-officio – proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Diogo Flávio Lyra Batista – Presidente da PBPrev em exercício.
- 3.3. Data do ato: 24 de janeiro de 2011.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 08 de fevereiro de 2011.
- 3.5. Valor: R\$ 2.391,32.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fl. 86/89), sugeriu a notificação da autoridade responsável no sentido de apresentar o demonstrativo dos cálculos proventuais. Notificado, o gestor apresentou defesa (Documento TC 54438/15) informando que o cálculo do policial militar reformado permanece o mesmo da reserva, apresentando cópia do contracheque, sanando a inconformidade apontada no relatório inicial conforme atestou o Corpo Técnico (fls. 96/97).

5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08459/14

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08459/14**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à reforma ex-officio com proventos integrais do Senhor HERCULANO FERREIRA DA SILVA, matrícula 503.582-1, no cargo de 3º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 199/2011**) e do cálculo de seu valor (fls. 56 e Documento TC 54438/15).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 7 de Junho de 2016



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO